



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA
PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022
CONTRATO N°	20240022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

II - DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato **nº20240022**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº003/2024 designando o fiscal de contrato a servidora GILVANETE OLIVEIRA SILVA CPF 601.413.442-52 como titular e, LETÍCIA CARDOSO SANTOS MACHADO CPF 002.076.042-66 como suplente;
4. Publicação no DOU no dia 29/01/2024;
5. Publicação no IOEPA no dia 29/01/2024;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADO MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME, Valor Total de R\$319.064,10 (trezentos e dezenove mil, sessenta e quatro reais e dez centavos); vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; Foi assinado no dia 02 de Janeiro de 2024; O contrato possui as cláusulas exigidas no art. 55 da lei 8.666/93;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

30 de Janeiro de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno